



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2331 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CACHACA MURIQUI LTDA

CNPJ/CPF : 36.065.927/0001-57

Endereço : CACHAÇA MURIQUI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada ENTRADA TAPARUBA A MUTUM número/km KM 01 Bairro ZONA RURAL Cep 36953-000 Taparuba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Taparuba (LAT) -19.7517, (LONG) -41.5962

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2331/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	Capacidade instalada	790	L de produto/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 10/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 10/06/2021 23:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2331 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 0000243476/2021





CERTIFICADO Nº 2331 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, semestralmente com apresentação do relatório anual todo mês de junho, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar contrato e/ou nota fiscal e/ou outro documento que comprove a destinação final adequada dos resíduos sólidos não abrangidos pelo MTR-MG. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após concessão da licença.
3. Enviar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após concessão da licença.
4. Apresentar relatório descritivo e fotográfico do local onde serão armazenados temporariamente os resíduos sólidos. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após concessão da licença.
5. Apresentar formulário do Plano de Aplicação de Vinhaça, água residuária ou sua mistura em solo agrícola, conforme Anexo III da DN COPAM nº 184/2013 e cópia dos laudos de análises correlatos, todo mês de outubro. Prazo: Anualmente.
6. Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes sempre que necessário.
7. Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.